



**PROCESSO Nº : 24.790-1/2017**  
**PRINCIPAL : FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ**  
**RESPONSÁVEL : CARLOS FREDERICCO REINERS GAHYVA**  
**ASSUNTO : AGRUPAMENTO DE MULTAS**  
**RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF**

### RAZÕES DO VOTO

De acordo com o artigo 293, §1º, do Regimento Interno, no final de cada exercício a unidade responsável pelo controle de sanções deverá sugerir ao Presidente do Tribunal de Contas o agrupamento, ao processo mais recente, das multas de até 15 UPFs-MT, aplicadas em processos distintos e ao mesmo responsável, independentemente da natureza da sanção.

No caso concreto, o Núcleo de Certificações e Controle de Sanções deste Tribunal constatou que as multas aplicadas ao Sr. Carlos Fredericco Reiners Gahyva, nos Processos nºs 150568/2014 (11 UPFs/MT) e 247901/2017 (13 UPFs/MT), que totalizam o montante de 24 UPFs-MT, podem ser agrupadas para fins de execução fiscal, sem necessidade de apensar os autos, a fim de assegurar o melhor andamento processual .

Convém destacar que o Ministério Público de Contas ratificou o posicionamento técnico.

Pelo exposto e, considerando que os procedimentos sugeridos pelo Núcleo de Certificação e Controle de Sanções estão amparados pelo art. 293, §§§ 1º, 2º e 3º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), acolho o Parecer nº 1.754/2020 do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de determinar:

- I) o agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Carlos Fredericco Reiners Gahyva nos Processos nºs 150568/2014 e 247901/2017;
- II) ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, a baixa no Sistema





**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

CONTROL-P das multas aplicadas ao interessado já mencionado, pendentes de recolhimento, inclusive do presente processo, e a inserção ao Processo nº 247901/2017 do saldo total de 24 UPF's/MT;

III) o envio de cópia dos autos à Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, após a expedição do Acórdão, para fins de execução judicial do valor devido.

**É como voto.**

Tribunal de Contas, 19 de maio de 2020.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Presidente

---

<sup>1</sup>Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

